

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL****11ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2025 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Sergio Serrano Nunes Filho. Eu _____ (Afonso Rossi Arantes Neto), Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0639508-76.1992.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/a.**
 Executado: **André Vie Hsan Liu e outros**

Vistos.

A avaliação do imóvel não deve ser realizado por meio de Oficial de Justiça, tendo em vista que se trata de ato complexo que demanda conhecimentos de normas técnicas e científicas e para evitar futura alegação de nulidades deve ser feita por perito com formação em engenharia ou arquitetura.

Para a avaliação do imóvel defiro prova pericial e nomeio como perita a Dra. Andrea Kluppel Munhoz Soares.

Defiro às partes o prazo comum de 10 dias para oferecimento ou ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10 dias estime seus honorários e então tornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

Sergio Serrano Nunes Filho
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA